



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 236

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 14 de Setembro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

LEIS

LEI Nº 873/2022.

Embasado no Recurso Extraordinário nº 650.898, a presente Lei regulamenta à concessão de adicional de um terço de férias aos subsídios dos Vereadores do município de Frutuoso Gomes/RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. As férias dos Vereadores do Município de Frutuoso Gomes/RN serão remuneradas com adicional de um terço a mais do que os respectivos subsídios, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§1º. O pagamento da vantagem a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá no mês de dezembro, a cada ano.

§2º. Não serão pagas férias na forma indenizada, exceto na hipótese de afastamento definitivo do exercício do mandato antes de completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador receberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício do cargo.

Art. 2º. A viabilidade do pagamento da verba mencionada no artigo anterior fica condicionada ao cumprimento dos requisitos do art. 169, §1º, da Constituição Federal, nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e ainda deve respeitar os limites de despesa encartados nos artigos 29, incisos VI e VII, e 29-A, §1º, 37, X e XI, todos da Constituição Federal, relativos às despesas totais da Câmara de Vereadores e de sua folha de pagamento, respectivamente, nos precisos termos do que restou decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no processo nº 014286/2017-TC.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Extraordinária nº 236
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 14 de Setembro de 2022

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a conta da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 14 de setembro de 2022.

JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE
Prefeita